



CONTRATO DE ESPAÇO NA 31ª FENASUCRO & AGROCANA 2025 – Feira Internacional de Tecnologia Sucroenergética e Bioenergética Nº 016/2025 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 824/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SEBRAE-SP E REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA.

SÍNTESE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

OBJETO: Disponibilização de espaço para participação do SEBRAE-SP na **31ª FENASUCRO & AGROCANA** a ser realizado no **Centro de Eventos Zanini**, no período de **12 a 15 de agosto de 2025**.

VALOR: R\$ **132.250,00**, (cento e trinta e dois mil e duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 6 meses, contados a partir da data de assinatura.

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

CONTRATANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado pelo Gerente **DO ESCRITÓRIO REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO, PAULO EDUARDO STÁBILE DE ARRUDA** doravante denominado SEBRAE-SP.

CONTRATADA: REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA, com sede na **R. BELA CINTRA, 1200, ANDAR 6 7 10 CONJ 61A64 71A74 101A104, CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO – SP, CEP 01.415-002**, inscrito no CNPJ sob o nº **02.162.646/0001-09**, neste ato representado por seu GERENTE FINANCEIRO, **ROMILDO ANIAS SILVA**, doravante denominada CONTRATADA.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 14, inciso IX c.c inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE – RLCSS, c/c Instrução Normativa do SEBRAE-SP nº 51, de Missões e Feiras Organizadas por Terceiros, e nº 76/2025, que estabelece o Calendário de Feiras Regionais para o período do **terceiro** trimestre de **2025**.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a disponibilização de espaço para participação do SEBRAE-SP na **31ª FENASUCRO & AGROCANA 2025 – Feira Internacional de Tecnologia**



Sucroenergética e Bioenergética, a ser realizado no Centro de Eventos Zanini em **Sertãozinho - SP**, no período de 12 a 15 de agosto de 2025, conforme especificado na proposta comercial e no Termo de Referência, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento.

1.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO – O objeto deste contrato compreende:

- 1.2.1. A contratação de uma área de **102 m²** (chão);
- 1.2.2. Fornecimento de energia elétrica para o estande com 11 Kvas;
- 1.2.3. Fornecimento de 100 credenciais de expositor;
- 1.2.4. Taxa de limpeza correspondente a 102 m²;
- 1.2.5. 01 RX Lead Manager – Captura de Leads;
- 1.2.6. 01 Perfil de Expositor;
- 1.2.5 01 Exhibitor Dashboard.

1.3. A participação do SEBRAE-SP no evento **31ª FENASUCRO & AGROCANA 2025 – Feira Internacional de Tecnologia Sucroenergética e Bioenergética** confere-lhe, ainda, o direito a divulgação da sua marca com associação à marca do evento, bem como a captação de imagens das estruturas do evento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. CABERÁ À CONTRATADA:

- 2.1.1. Administração comercial e financeira do **31ª FENASUCRO & AGROCANA 2025 – Feira Internacional de Tecnologia Sucroenergética e Bioenergética**;
- 2.1.2. Coordenação exclusiva sobre todas as ações empreendidas para a realização do **31ª FENASUCRO & AGROCANA 2025 – Feira Internacional de Tecnologia Sucroenergética e Bioenergética**;
- 2.1.3. Cumprimento de todos os itens constantes do objeto contratual;
- 2.1.4. Designar um profissional da CONTRATADA que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o SEBRAE-SP;
- 2.1.5. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes;
- 2.1.6. Contratar e pagar todos os serviços técnicos, inclusive de responsabilidade profissional, bem como os serviços logísticos, de montagem, limpeza, desmontagem e quaisquer outros que se façam necessários para a execução do evento relacionado ao objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pelos respectivos pagamentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e contribuições de qualquer natureza, isentando o SEBRAE-SP de qualquer responsabilidade ou ônus relativos a tais serviços;
- 2.1.7. Responsabilizar-se integralmente por toda a documentação necessária para assegurar a regularidade do evento, incluindo, mas não se limitando a:



- a) planta baixa e perspectivas;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos projetos e da execução, acompanhados dos comprovantes de pagamento, quando exigidos;

- c) quaisquer outras exigências documentais ou técnicas que sejam necessárias para a regularidade integral da ocupação do espaço contratado e participação do SEBRAE-SP no evento;

2.1.10. Responsabilizar-se pela gestão adequada dos resíduos sólidos gerados durante o **31ª**

FENASUCRO & AGROCANA 2025 – Feira Internacional de Tecnologia Sucroenergética e

Bioenergética, em conformidade com a Lei Estadual nº 17.806/2023, que estabelece diretrizes para a gestão de resíduos sólidos em eventos no Estado de São Paulo, devendo apresentar, quando solicitado pelo SEBRAE-SP, o respectivo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Evento, conforme previsto na Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e apresentá-lo ao SEBRAE-SP, isentando o SEBRAE-SP de quaisquer responsabilidades relacionadas à gestão inadequada dos resíduos.

2.1.11. Obter e apresentar, quando solicitado pelo SEBRAE-SP, o Alvará ou Licença Provisória para Eventos, expedido pelo Município, do **31ª FENASUCRO & AGROCANA 2025 – Feira Internacional de Tecnologia Sucroenergética e Bioenergética**, e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), expedido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP), certificando que o local de realização do **31ª FENASUCRO & AGROCANA 2025 – Feira Internacional de Tecnologia Sucroenergética e Bioenergética** atende às exigências quanto às medidas de segurança contra incêndio, conforme estabelecido no art. 27 do Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco, instituído pelo Decreto Estadual nº 63.911/2018, com base na Lei Complementar Estadual nº 1.257/2015;

2.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

2.2. CABERÁ AO SEBRAE-SP:

2.1. Fornecer à CONTRATADA os logotipos e imagens necessárias para a elaboração dos materiais de comunicação visual, quando necessário.

2.2. Efetuar o pagamento do valor correspondente à participação no evento, conforme estipulado no presente contrato.

2.3. Participar da feira com o conceito de INSTITUCIONAL e **PARTICIPAÇÃO DE MPES**, conforme previamente acordado entre as partes.

2.4. Cuidar, manter, organizar e restituir, nas mesmas condições em que foram recebidos da CONTRATADA, o espaço disponibilizado.

2.5. Zelar pela limpeza e conservação do espaço durante o evento, garantindo que seja mantido em condições adequadas para a sua finalidade.



2.6. Retirar, ao término do evento, as estruturas, pertences, materiais promocionais ou quaisquer objetos deixados, garantindo a desocupação completa do espaço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente contrato, referente à contratação do espaço e à montagem do estande, é de **R\$ 132.250,00** (cento e trinta e dois mil e duzentos e cinquenta reais), conforme a seguinte composição de serviços:

Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Contratação da área de chão	102 m²	1.178,31	120.187,62
Energia elétrica 220V Monofásica	11	392,00	4.312,00
Crachá de Expositor	100	-	-
RX Lead Manager – Capture de Leads	1	2.254,00	2.254,00
Perfil de Expositor	1	1.558,20	1.558,20
Exhibitor Dashboard	1	980,18	980,18
Limpeza padrão remoção	102	29,00	2.958,00
TOTAL GERAL			132.250,00

3.2. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do aceite da nota fiscal pelo SEBRAE-SP.

3.3. A nota fiscal deverá ser emitida após a realização do evento, contendo a discriminação detalhada do objeto contratado, e ser encaminhada ao SEBRAE-SP para conferência.

3.4. Em caso de irregularidade na execução do contrato ou na documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da data de regularização dos itens pendentes.

3.5. O SEBRAE-SP não aceitará recibo como documento fiscal, salvo nos casos em que houver dispensa legal da emissão de nota fiscal, devidamente comprovada pela CONTRATADA.

3.6. O SEBRAE-SP efetuará o pagamento apenas pelos itens efetivamente adimplidos.

3.7. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA, a qual deverá informar previamente o nome do banco, o número e o nome da agência, o número da conta corrente de sua titularidade e o tipo de conta, conforme indicado no ANEXO DA DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS.

3.8. Em caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha contribuído para tal, será devida uma compensação financeira pelo SEBRAE-SP, calculada com base na fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, apurado da seguinte forma:

$I = (TX / 100) / 365$, onde TX = Taxa anual de 6% (TX = 6%).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA REGULARIDADE FISCAL

4.1. A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal, sob pena de aplicação das penalidades descritas neste instrumento, apresentando os documentos abaixo relacionados, dentro do prazo de validade, sempre que solicitado:

- a) CND Federal (inclusive em relação à Seguridade Social);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais necessários para a execução do presente contrato em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e com as orientações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

5.1.1. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar evidências documentadas da conformidade de suas atividades de tratamento de dados pessoais com a LGPD, tais como: Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, Política de Segurança da Informação, Política de Respostas à Incidentes de Segurança da Informação, canal de atendimento ao titular de dados pessoais e documento de nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).

5.1.2. A CONTRATADA compromete-se a indicar Encarregado de Dados ou pessoa responsável por responder a avaliação de fornecedores (“*due diligence* LGPD”) do CONTRATANTE, sem prejuízo de submeter-se a auditoria para atestar a conformidade dos tratamentos dos dados pessoais, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

5.2. A CONTRATADA está autorizada a utilizar os dados pessoais acessados exclusivamente para cumprir com o objeto deste contrato, cumprir com obrigações legais e para defesa em processos judiciais e administrativos, caso seja necessário.

5.2.1. No caso de descumprimento deste dever pela CONTRATADA esta assumirá a posição de controladora dos dados pessoais, nos termos da LGPD, assumindo integral e exclusiva responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais, devendo manter o CONTRATANTE totalmente isento de quaisquer ônus, reclamações, processos, sanções e condenações decorrentes desses tratamentos.

5.3. A CONTRATADA está proibida de usar as informações pessoais que tiver acesso em razão do contrato em questão para: (i) interesse próprio, (ii) enriquecimento de sua base de dados, (iii)



execução de contratos firmados com terceiros e (iv) divulgação dos seus produtos e serviços, sob pena de multa por violação contratual, notificação para a ANPD-Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, além da obrigação de indenizar todos os prejuízos causados ao Sebrae por violação desta obrigação.

5.4. Estando autorizada a subcontratação no respectivo Termo de Referência (TR), a CONTRATADA está autorizada a compartilhar os dados pessoais com seus subcontratados apenas quando delegar a execução de alguma das etapas do contrato firmado com o CONTRATANTE.

5.4.1. A CONTRATADA deve informar o CONTRATANTE os seus subcontratados. Deve ser compartilhado o mínimo necessário para cumprir com a etapa a ser executada pelo subcontratado.

5.4.2. É dever da CONTRATADA garantir a confidencialidade e segurança deste compartilhamento, bem como instruir, exigir e fiscalizar o subcontratado para que este também observe todas as regras e limitações determinadas neste instrumento.

5.4.3. A CONTRATADA assume a responsabilidade pela violação deste instrumento, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD) e das orientações da ANPD -Autoridade Nacional de Proteção de dados Pessoais- cometidas por seus subcontratados durante o tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo Sebrae.

5.5. As partes comprometem-se a prestar mútuo auxílio para atenderem os direitos dos titulares de dados pessoais dentro do prazo legal.

5.6. Na ocorrência de incidentes envolvendo as informações pessoais acessadas em razão deste contrato, a parte que sofreu o incidente deverá comunicar a outra no prazo de 48 horas, a contar do conhecimento do incidente. Esta comunicação deverá conter todos os elementos do §1º art. 48, LGPD e as orientações da ANPD. A comunicação deve ser encaminhada para o/a Encarregado(a) de Dados Pessoais do CONTRATANTE (dpo@sebraesp.com.br).

5.6.1. Considera-se incidente o evento que comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais, decorrente de ações voluntárias ou acidentais, que resultem em divulgação, alteração, perda ou acesso não autorizado a dados pessoais, independentemente do meio em que estão armazenados.

5.7. Qualquer violação à lei protetiva dos dados pessoais, não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD, e às orientações da ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados é de responsabilidade exclusiva da parte que a praticou diretamente, estando sujeita a rescisão contratual e responsabilidade de reparar os danos comprovadamente sofridos pela outra parte.

5.8. Encerrado o contrato entre as partes, a CONTRATADA está proibida de manter os dados pessoais no seu ambiente, inclusive backup e ambientes externos, exceto o eventualmente necessário para o cumprimento de obrigações legais e a defesa em processos judiciais e administrativos. As informações devem ser descartadas de forma segura e definitiva, com técnicas que impeçam a sua recuperação tão logo sejam superadas as finalidades que legitimam o seu armazenamento.



5.8.1. Se solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer declaração que ateste o descarte dos dados, as técnicas utilizadas e os ambientes físicos e tecnológicos que passaram pelo processo de descarte definitivo.

5.9. É parte integrante deste contrato as obrigações previstas no respectivo Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

6.1. Consideram-se "Informações Confidenciais" todas as informações, dados, documentos, comunicações e conhecimentos técnicos ou comerciais de qualquer natureza, fornecidos, comunicados, transmitidos ou revelados por uma das partes contratantes à outra, seja de forma verbal, escrita, eletrônica, por fax, desenhos, gráficos ou qualquer outra forma de transmissão, que se refiram, direta ou indiretamente, às atividades, operações, processos, métodos, técnicas, produtos, serviços, estratégias, planos de negócios, know-how, estudos, pesquisas, desenvolvimentos, invenções, patentes, marcas, logotipos, direitos autorais, informações financeiras, comerciais ou técnicas, e qualquer outra informação de propriedade ou interesse da parte reveladora.

6.2. A parte receptora se compromete a:

6.2.1. Utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para os fins para os quais foram fornecidas ou comunicadas;

6.2.2. Manter as Informações Confidenciais em estrito sigilo e não as divulgar, reproduzir, copiar, publicar ou compartilhar, seja de forma parcial ou total, com terceiros, sem o prévio consentimento escrito da Parte reveladora;

6.2.3. Empregar todos os esforços razoáveis para proteger as Informações Confidenciais, garantindo sua segurança e evitando sua divulgação não autorizada, inclusive por terceiros;

6.2.4. Restringir o acesso às Informações Confidenciais apenas aos funcionários, colaboradores ou terceiros que necessitem conhecer tais informações para o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, sempre orientando-os quanto à confidencialidade e proibindo sua divulgação a terceiros;

6.3. As obrigações previstas nesta cláusula não se aplicam às informações que:

6.3.1. Ao tempo de sua transmissão, ou posteriormente, sejam ou venham a ser de domínio público, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pela parte receptora;

6.3.2. Estiverem na posse legal da parte receptora por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro (que não seja a outra parte), sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a parte reveladora;

6.3.3. Forem independentemente desenvolvidas pela Parte receptora, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais;



6.3.4. Forem necessariamente divulgadas no cumprimento de ordem judicial, ficando ressalvado que a parte receptora deverá, nesse caso, avisar a outra parte, imediatamente, por escrito, para que a esta seja dada a oportunidade de se opor à revelação e/ou tomar medidas legítimas e razoáveis para evitar ou minimizar o alcance dessa divulgação.

6.3.5. Ao tempo de sua transmissão, forem invadidas e conhecidas por terceiros, diversos das partes deste instrumento, sem que haja culpa da parte receptora.

6.4. Assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de divulgação não autorizada, a parte que divulgar as informações confidenciais de que trata essa cláusula, ainda que feita por seus acionistas, diretores, empregados, prestadores de serviços ou fornecedores a ela vinculados.

6.5. A parte que infringir a confidencialidade indenizará a outra parte por todas as perdas e danos derivados da quebra de sigilo e confidencialidade com relação às informações confidenciais.

6.6. A pedido da parte que disponibilizou as informações confidenciais, a parte que as recebeu devolverá à mesma, imediatamente, todos os documentos e outras manifestações corpóreas das informações confidenciais recebidas nos termos deste instrumento e todas as cópias e reproduções a que se referirem.

6.7. O término da contratação não eximirá as partes das obrigações por elas assumidas quanto ao sigilo e confidencialidade em relação às informações confidenciais a que tiveram acesso durante a execução do objeto.

6.8. As disposições dessa cláusula não deverão ser interpretadas implicitamente, por presunção, analogia ou de outra forma, como concessão de licença por uma das partes à outra para fazer, mandar fazer, usar ou vender qualquer produto e/ou serviço utilizando as informações confidenciais, ou como licença nos termos de qualquer patente, pedido de registro de patente, modelo de utilidade, direito autoral ou qualquer outro direito de propriedade industrial ou intelectual cobrindo o mesmo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do SEBRAE-SP, de acordo com os permissivos do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, mediante termo aditivo assinado entre as partes.

7.2. O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mediante comunicação formal feita pelo SEBRAE-SP à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA QUALIDADE DA EXECUÇÃO

8.1. Os objeto deste contrato será recebido na conformidade do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE, sendo que o SEBRAE-SP se reserva o direito de, a seu critério, acompanhar, fiscalizar e auditar a sua execução, nos aspectos técnico, de segurança, de



confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e do presente instrumento contratual e respectivos anexos, a(s) Contratada(s) que:

- 9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. der causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.4. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.1.5. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.2.2. Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o SEBRAE-SP pelo prazo de até 03 (três) anos, observada a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções no caso concreto, e conforme regra geral abaixo:

9.2.2.1. 12 (doze) meses, nos casos de: aplicação de duas ou mais penas de advertência, em um intervalo de tempo inferior a 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo SEBRAE-SP, alteração de quantidade ou qualidade do produto ou serviço fornecido;

9.2.2.2. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de: retardamento imotivado da execução da obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

9.2.2.3. 36 (trinta e seis) meses, nos casos de: entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao SEBRAE-SP; praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação.

9.2.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, nas hipóteses descritas 9.1.4, 9.1.5,



9.1.6 e 9.1.7, hipóteses nas quais, após o processamento do processo sancionador no âmbito do SEBRAE-SP, os autos serão encaminhados para deliberação final do SEBRAE Nacional.

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 9.1.1;

9.2.4.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 9.1.2;

9.2.4.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 9.1.3;

9.2.4.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para as infrações previstas nos subitens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao SEBRAE-SP.

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

9.6. Para fins de aplicação das penalidades descritas nesta cláusula, a cada infração cometida a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.7.3. os danos que dela provierem ao SEBRAE-SP;

9.7.4. o caráter pedagógico da sanção. 8.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao SEBRAE-SP serão deduzidos das faturas devidas à CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, caso esta tenha sido exigida.

9.8.1. Se os valores das faturas e da garantia contratual forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher em favor do SEBRAE-SP a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.8.2. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do SEBRAE-SP.

9.9. Em qualquer caso, fica a CONTRATADA responsável, ainda, pelas perdas e danos adicionais, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

10.1. O presente contrato não implica, para o SEBRAE-SP, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o SEBRAE-SP a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CÓDIGO DE ÉTICA

11.1. A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

12.1.1 Por inexecução total ou parcial do objeto contratual por parte da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava deste contrato;

12.1.2. Por infração legal ou regulamentar, incluindo o descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, garantidos o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

12.1.3. Por conveniência do SEBRAE-SP, com prazo igual ou inferior a 30 (trinta) dias da realização da feira, mediante comunicação formal por escrito à CONTRATADA, assegurando-se a esta o direito à indenização integral, conforme as condições pactuadas;

12.2. Caso a rescisão decorra de inadimplemento da CONTRATADA, seja por falha na execução das obrigações contratadas ou por cancelamento do evento por sua iniciativa, esta ficará obrigada a indenizar o SEBRAE-SP por eventuais danos diretos e indiretos decorrentes do cancelamento do evento ou do inadimplemento.

12.3. Nos casos de rescisão unilateral por iniciativa do SEBRAE-SP, o ato será formalmente motivado, sendo assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A rescisão do contrato por comum acordo entre as partes será formalizada mediante Termo de Distrato, sem que haja ônus para quaisquer das partes, desde que ocorra antes da data prevista para a realização do evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

13.1.1. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.



13.1.2. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.1.3. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com a leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

13.1.4. Quaisquer violações das legislações aplicáveis às atividades das Partes, e ao Código de Ética do Sebrae-SP deverão ser denunciadas na Ouvidoria, através dos seguintes canais: Site: <https://www.ouvidoria.sebrae.com.br/> E-mail: ouvidoria@sebraesp.com.br.

13.2. A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

São Paulo.

PAULO EDUARDO STÁBILE DE ARRUDA

Gerente do Escritório Regional de Ribeirão Preto
SEBRAE-SP

REED EXHIBITIONS ALCANTARA

MACHADO LTDA
ROMILDO ANIAS SILVA

Classificação: RESTRITA



TESTEMUNHAS:

Nome: Valesca Lima

RG 40.108.100-x

Nome: Talita Maria Macário Raguazi

RG 35124642-3



ANEXO - DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Eu, **ROMILDO ANIAS SILVA**, na qualidade de representante legal da **REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.162.646/0001-09**, declaro que o pagamento referente aos serviços prestados será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da **REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA**, conforme as informações bancárias abaixo:

- **Nome do Banco:** Itaú
- **Número da Agência:** 2000
- **Número da Conta Corrente:** 21.682-6
-

Declaro, ainda, que os dados acima são verdadeiros e autorizo o crédito do pagamento exclusivamente na conta informada.

ROMILDO ANIAS SILVA

GERENTE FINANCEIRO

REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA



**TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO 0824/2025**

1. OBJETO

1.1. Disponibilização de espaço para participação do SEBRAE-SP na 31ª edição da Feira Internacional da Bioenergia - Fenasucro & Agrocana, que ocorrerá no período de 12 a 15 de agosto de 2025, a ser realizada no Centro de Eventos Zanini, situado na Marginal João Olézio Marques, 3.563 – Sertãozinho-SP, CEP: 14176-003.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A participação do Sebrae-SP no evento justifica-se devido à representatividade que a Fenasucro & Agrocana tem para o segmento em que atua: é a maior feira do mundo exclusivamente voltada para a cadeia de bioenergia. É realizada em Sertãozinho, cidade reconhecida pela CPL de Bioenergia. Anualmente, o escritório regional atua visando diretamente com o desenvolvimento e o fortalecimento do setor-segmento. A feira apresenta, a cada edição, as principais inovações, tendências e tecnologias do setor sucroenergético, cria conexões, oferece oportunidades para atualização tecnológica e gera negócios entre profissionais e indústria.

Presente desde as edições de 2019, o Sebrae-SP busca ainda uma maior aproximação com os parceiros ligados a governança desse setor, bem como também objetiva favorecer o acesso à mercado das MPEs que serão selecionadas como expositoras.

Estima-se que nesta edição o evento receberá algo entre 40.000 e 50.000 visitantes, contando com 128 expositores. A Fenasucro & Agrocana é apoiada por organizações como ABAG, CIESP, CONFEA, COPERCAN, LIDE e Prefeitura Municipal de Sertãozinho, entidades que podem contribuir para o protagonismo do SEBRAE junto ao setor da indústria e agronegócios.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

3.1. Disponibilização de 01 (um) espaço de 102m2 de chão – estande número A118, pacote básico – zona 2 –, 11 pontos de energia elétrica 220V monofásica, limpeza padrão (remoção pós-montagem), crachá de expositor, RX Lead Manager – serviço de captura de leads digital, Perfil de expositor e Exhibitor Dashboard. Montagem do estande não inclusa.

4. LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O espaço contratado estará disponível no estande A118, endereço: Centro de Eventos Zanini, situado na Marginal João Olézio Marques, 3.563 – Sertãozinho-SP, CEP: 14176-003.

4.2. Detalhamento sobre a 31ª Feira Internacional da Bioenergia - Fenasucro & Agrocana 2025:

4.2.1. Período de realização: 12 a 15 de agosto de 2025.

4.2.2. Horário de Funcionamento: das 14h às 20h.

4.2.3. Público estimado no evento: 5.000 visitantes.

5. VALOR

O valor total da contratação é de R\$ 132.250,00 (um cento e trinta e dois mil, duzentos e cinquenta reais).



Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Fena Pacote Básico de Espaço Zona 2	m2	102	1.296,57	132.250,14
Energia Elétrica 220V Monofásica	Unidade	11	392	4.312,00
Crachá de Expositor	Unidade	100	0	0
RX Lead Manager – Captura de Lead	Unidade	1	2.254	2.254
Perfil do Expositor	Unidade	1	1.558,20	1.558,20
Exhibitor Dashboard	Unidade	1	980,18	980,18
Limpeza Padrão (remoção)	m2	102	29	2.958
Área Zona 2	m2	102	1.178,31	120.187,62
VALOR TOTAL				132.250,00

6. DADOS DE FATURAMENTO

6.1. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo CNPJ: 43.728.245/0001-42, Endereço: Rua Vergueiro, 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP

7. GESTOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A gestão da presente contratação será o(a) colaborador(a) Talita Maria Macário Raguazi - Fone (16) 3602-7733 - E-mail: talitamr@sebraesp.com.br

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência deste contrato será de 05 (cinco) meses a partir da assinatura e poderá ser prorrogado, a critério do SEBRAE-SP, de acordo com os permissivos do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Contrato e termo de referência FENASUCRO

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=1C-20-D7-C2-2B-D2-F7-42-6B-93-91-51-4D-DE-37-0C-32-84-0F-0D> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 1C-20-D7-C2-2B-D2-F7-42-6B-93-91-51-4D-DE-37-0C-32-84-0F-0D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

Paulo Eduardo Stabile de Arruda - 071.*.***-11** - 29/07/2025 10:18:35

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 147.***.***.***6

Romildo Anias - 090.*.***-18** - 29/07/2025 14:18:10

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 189.***.***.***8

VALESCA DA SILVA LIMA - 229.*.***-50** - 29/07/2025 16:13:58

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 189.***.***.***8

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

Talita Maria Macario Raguazi - 323.*.***-70** - 29/07/2025 10:18:52

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 136.***.***.***2

